



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 4.636, DE 2020, do Senador Alessandro Vieira

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir os partidos políticos no rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 9º

.....

Parágrafo único.

.....

XX – os partidos políticos registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral e suas respectivas fundações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.